

Análise do uso e ocupação do solo em áreas de preservação permanente de margens de corpos hídricos no município de Ervália.

Túlio Iásbeck Paes (Autor)

Herly Carlos Teixeira Dias (Orientador)

Resumo

O presente trabalho teve como objetivos: fazer uma análise da atual situação do uso e ocupação do solo nas Áreas de Preservação Permanentes (APPs) ao longo dos corpos hídricos; quantificar as APPs a serem recuperadas em cada propriedade, segundo exigências da lei 12.651/12; delimitar os polígonos dos imóveis em estudo, suas áreas de preservação permanente e seus respectivos usos do solo por imóvel no município de Ervália, estado de Minas Gerais utilizando o levantamento topográfico em campo e imagens do Landsat, foram obtidos dados de 22 propriedades, com área mínima de 2,5965 ha e máxima de 75,0341 ha, sendo que apenas dois imóveis apresentaram entre 2 até 3 módulos fiscais. Através de interpretação visual foram mapeadas seis classes de uso e ocupação do solo: vegetação nativa remanescente em APP, pastagem em APP, eucalipto em APP, café em APP, cultivo de plantas anuais em APP e outros usos (benfeitoria, estradas, etc.) em APP. Foram delimitadas as APPs de acordo com a lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterada pela lei Nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, onde trata da delimitação das áreas de Preservação Permanente situadas ao longo dos corpos hídricos. Após análise obteve um total de 64,2559 ha destas APPs, referentes as áreas das propriedades rurais estudadas que somam 380,1119 ha. Em seguida foram classificados os usos do solo em áreas de preservação permanente sob o aspecto ambiental, através da confrontação dos dados do uso e ocupação do solo com as APPs. As áreas de uso consolidados em APP totalizaram 47,7618 ha (74,33%), sendo que classificadas como pastagem em APP foram 37,6166 ha (58,54%), representando a maior ocorrência do uso do solo nas áreas de preservação permanente. Do total das APP's, 16,4941 ha (25,67%) são de remanescente de vegetação nativa que estão presentes em fragmentos. Após os cálculos dos módulos fiscais dos imóveis, variando de 0 até 3, foram feitas as projeções da recomposição das APPs seguindo os parâmetros da lei, nas disposições transitórias, que trata das áreas consolidadas em áreas de preservação permanente, Art.61-A. Tendo as propriedades analisadas a necessidade de recuperar 14,57 ha dos usos já consolidados nas APPs com vegetação nativa. Após o cumprimento da legislação vigente ficariam somando 48,34% de vegetação nativa nas áreas de preservação permanente destas propriedades.